



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE GOIÁS

Fundada em 05 de fevereiro de 1965

Entidade Reconhecida de Utilidade Pública por meio da Lei Estadual nº 7.732 e Lei Municipal nº 5.402

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE GOIÁS - AEAGO

CAPÍTULO 1 DA ASSOCIAÇÃO

Sua denominação, fundação, sede e seus fins.

Art. 1º - A Associação dos Engenheiros Agrônomos de Goiás- AEAGO, fundada em 05 de fevereiro de 1.965, conforme Ata da primeira reunião, datada de 05 de março de 1.965 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 9664, de 05 de abril de 1.965, com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, sito à Avenida 243, esq. com 220, nº 501 – Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins civis, sem intuito econômico, religioso e político-partidário, de duração indeterminada e número ilimitado de sócios tem por finalidades principais.

- (a) Congregar, em categoria, os Engenheiros Agrônomos que a ela, regularmente, venham a associar-se;
- (b) Promover o desenvolvimento técnico e científico da categoria;
- (c) Auxiliar no encaminhamento de soluções para o problema socioeconômico do meio rural ;
- (d) Agir na defesa dos interesses e direitos dos associados, da profissão e da categoria;
- (e) Colaborar com os poderes públicos na elaboração e execução de planos e projetos que visem ao desenvolvimento agropecuário do Estado de Goiás e do País;
- (f) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética profissional;
- (g) Promover e estimular a criatividade, produção artística cultural e a convivência social dos associados e suas famílias.

Art. 2º – Para que as finalidades mencionadas no artigo anterior sejam atingidas, a AEAGO procurará:

- (a) Participar, realizar e promover palestras, cursos, reuniões científicas, conferências e congressos concernentes à Agronomia;
- (b) Estabelecer e promover intercâmbio social, cultural e científico com as congêneres do país ou do Exterior;
- (c) Estabelecer e incentivar a crítica sã e construtiva dos trabalhos agrônômicos ou que digam respeito à vida rural;
- (d) Promover e estimular a criação de bolsas de estudos e pesquisas agrônômicas no País e no Exterior,
- (e) Organizar e manter uma biblioteca especializada;
- (f) Promover e estimular a criação de prêmios para trabalhos agrônômicos;
- (g) Sugerir ou solicitar, aos poderes públicos, medidas de interesse da categoria;
- (h) Promover reuniões periódicas dos sócios em sua sede social;
- (i) Estudar os problemas da categoria e do meio rural, buscando alternativas que venham solucioná-los;
- (j) Apresentar, aos governos, planos que auxiliem na solução dos problemas rurais, ou a eles ligados, por iniciativa própria ou quando solicitados;
- (k) Contribuir para a eficiência e qualidade do ensino agrícola;
- (l) Prestar solidariedade e apoio financeiro aos associados quando deles comprovadamente carecerem;
- (m) Lutar para que as atividades privativas dos Engenheiros Agrônomos venham a ser, sob sua responsabilidade, executadas;
- (n) Publicar ou contribuir para a publicação de informativo de interesse da categoria;
- (o) Fazer representar-se junto a órgãos relacionados com a agricultura;
- (p) Homenagear ou distinguir personalidades que se recomendem por serviços valiosos prestados à categoria ou ao meio rural;
- (q) Organizar um serviço de encaminhamento profissional e manter atualizado o cadastro dos técnicos especializados do seu quadro social;
- (r) Acompanhar permanentemente as fases de estudos e tomada de posições que afetem a agricultura e a categoria agrônômica.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Sua admissão, seus direitos e deveres.

Art. 3º – Podem fazer parte da AEAGO, além dos profissionais de agronomia, qualquer outra pessoa que tenha prestado relevantes serviços à agricultura, ressalvadas as disposições em contrário.



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE GOIÁS

Fundada em 05 de fevereiro de 1965

Entidade Reconhecida de Utilidade Pública por meio da Lei Estadual nº 7.732 e Lei Municipal nº 5.402

Art. 4º – O número de sócios é ilimitado, quanto ao máximo, não podendo, contudo, ser inferior a quinze efetivos e fundadores;

Art. 5º – A AEAGO envolve as seguintes categorias de sócios:

- (a) Fundadores;
- (b) Efetivos,
- (c) Correspondentes;
- (d) Honorários;
- (e) Beneméritos.

Parágrafo 1º – São sócios fundadores, os que assinaram a sua Ata de fundação.

Parágrafo 2º – Serão sócios efetivos, os Engenheiros Agrônomos que residirem no Estado de Goiás e a ela se filiarem.

Parágrafo 3º – Serão sócios correspondentes, os sócios efetivos que licenciados passem a residir fora do Estado.

Parágrafo 4º – Poderão ser sócios honorários, Engenheiros Agrônomos ou quaisquer outras pessoas, que tenham prestado relevantes serviços à agricultura, desde que, por proposta escrita e justificada da Diretoria ou por um quinto (1/5) dos sócios efetivos, que no mínimo recebam a seu favor, em votação secreta da Assembleia Geral Extraordinária, pelo menos dois terços (2/3) dos votos apurados.

Parágrafo 5º – Poderão ser sócios beneméritos, os que, prestarem a AEAGO grandes benefícios em donativos ou serviços especiais, obedecendo a sua aceitação às mesmas condições de propostas e votação estabelecidas no parágrafo anterior.

Parágrafo 6º – Os candidatos à categoria de sócios efetivos deverão ser diplomados em Engenharia Agrônoma, cujo diploma tenha sido expedido por escola nacional ou estrangeira, bem como estar em condições de legalmente exercer a profissão no Brasil.

Parágrafo 7º – Os sócios fundadores e efetivos pagarão uma mensalidade e/ou anuidade, bem como joia correspondente à inscrição, no valor a ser apreciado e aprovado pela Diretoria da AEAGO. Tal montante será estabelecido até dezembro de cada ano para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte.

Art. 6º – o pedido para admissão, como sócio efetivo, deverá ser feito por escrito pelo interessado, abonado por dois (2) sócios, em pleno gozo de seus direitos e acompanhado de fotocópia da carteira que o habilita ao exercício profissional.

Parágrafo 1º – A admissão, ou não, será decidida pela Diretoria, após os trâmites convencionais e legais.

Parágrafo 2º – A decisão será comunicada, por escrito, ao interessado.

Art. 7º – São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- (a) Votar e ser votado;
- (b) Frequentar a sede social;
- (c) Ser designado isoladamente ou em comissão, pela Diretoria ou Assembleia, para representar a AEAGO;
- (d) Requerer à Diretoria, por escrito, com mais de um quinto (1/5) dos sócios dessas categorias, no mínimo, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- (e) Ser licenciado pela Diretoria, quando de sua ausência do Estado;
- (f) Participar de todos os benefícios proporcionados pela AEAGO;
- (g) Recorrer, no prazo máximo de 15 dias, para os órgãos imediatamente superiores, das penalidades que lhe forem impostas na forma do Estatuto;
- (h) Representar aos órgãos responsáveis da AEAGO e, em grau de recurso, ao imediatamente superior, contra a indicação ou permanência na Entidade e em cargos ou funções que exercer, de associados que tenha infringido este Estatuto ou a Ética Profissional;
- (i) Impugnar, por escrito, perante a Diretoria, a inclusão em chapa eletiva de associado que não estiver em dia com a Tesouraria da AEAGO, ou contrariando outras exigências estatutárias;
- (j) Por escrito, propor à Diretoria, com mais de (1/5) um quinto dos sócios dessas categorias, nomes para sócios honorários e beneméritos.

Parágrafo 1º – O sócios terão seus direitos suspensos quando inadimplentes com a associação.

Parágrafo 2º – Só poderão concorrer a cargo eletivo os sócios que se se associaram há, pelo menos, um ano em relação à data da eleição em questão.

Art. 8º – São deveres dos sócios fundadores e efetivos

- (a) Cumprir o presente Estatuto e observar os princípios da Ética Profissional;
- (b) Comparecer às Assembleias e às Reuniões que forem especialmente convocados;



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE GOIÁS

Fundada em 05 de fevereiro de 1965

Entidade Reconhecida de Utilidade Pública por meio da Lei Estadual nº 7.732 e Lei Municipal nº 5.402

- (c) Aceitar as incumbências que lhes forem outorgadas pela Diretoria ou pela Assembleia, bem como cargos para os quais forem votados, salvo se impedidos por motivos justos;
- (d) Acatar as decisões tomadas pela Diretoria e as aprovadas pelas Assembleias;
- (e) Atender com pontualidade as suas obrigações para com a Tesouraria da AEAGO;
- (f) Não envolver o nome, responsabilidade e dignidade da AEAGO e de seus Diretores em assuntos não atinentes as finalidades da mesma.

Art. 9º - São direitos dos sócios correspondentes:

- a) Representar a AEAGO, quando devidamente credenciados, respondendo, porém, pelas opiniões que forem emitidas fora do documento credencial;
- (b) Frequentar a sede social, bem como assistir às Reuniões e Assembleias.

Art. 10 – São deveres dos sócios correspondentes:

- (a) Aceitar as incumbências de representação que lhes forem outorgadas pela Diretoria ou pela Assembleia, a menos que sejam impedidos por motivos justos, responsabilizando-se pelos conceitos que emitirem nos debates, salvo nos casos em que receberem, por escrito, a orientação prévia;
- (b) Defender a categoria em geral, sob todos os pontos de vista, nas representações que fizerem.

Art. 11 – São direitos dos sócios honorários e beneméritos:

- (a) Frequentar a sede social;
- (b) Assistir às Reuniões, Assembleias e participar das discussões sem direito a voto;
- (c) Receber os diplomas ou títulos respectivos, da categoria de sócio que lhes forem concedidos.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 12 – São as seguintes as penalidades a que ficam sujeitos os sócios:

- (a) Advertência;
- (b) Suspensão;
- (c) Exclusão.

Parágrafo único – Essas penalidades serão aplicadas por decisão da Diretoria e comunicadas ao sócio pelo Presidente.

Art. 13 – A advertência será feita ao sócio, quando:

- (a) Sua atuação não for condizente com a Ética Profissional;
- (b) Não comparecer por 2 (duas) vezes consecutivas às convocações individuais feitas pela Diretoria da AEAGO.

Art. 14 – A suspensão terá duração de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo 1º – São motivos de suspensão, salvo justificativa aceita:

- (a) Infringência pelo sócio de qualquer preceito estatutário ou de regimento interno;
- (b) Reincidir nas faltas previstas no artigo anterior;
- (e) Abandono dos cargos ou comissões para os quais tenha sido eleito ou designado;
- (d) Desacatar às decisões da Diretoria ou Assembleia;
- (e) Praticar atos que por sua natureza provoquem quebre da unidade da AEAGO.

Parágrafo 2º – O associado suspenso não poderá exercer os seus direitos enquanto durar a suspensão.

Art. 15 – Está sujeito à pena de exclusão do quadro da AEAGO o sócio que:

- (a) Reincidir às faltas previstas nas alíneas do artigo anterior;
- (b) provocar dano material ou moral à AEAGO ou à categoria;
- (c) Deixar de convocar para as Assembleias que preside, de acordo com este Estatuto;
- (d) Praticar atos contrários à Ética, na vida pública ou profissional, desde que condenado em processo regular pela Justiça em sentença que não caiba mais recurso.

Parágrafo 1º - E facultado ao sócio penalizado recorrer à instância superior num prazo de (15) quinze dias a partir da data da punição;

Parágrafo 2º - Quando o sócio for penalizado por dano material causado à AEAGO, deverá esta exigir do faltoso, em juízo ou fora dele, a indenização do prejuízo verificando, pelo valor conhecido ou arbitrado.

5338 06/08/19 Prot.: 1266542



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE GOIÁS

Fundada em 05 de fevereiro de 1965

Entidade Reconhecida de Utilidade Pública por meio da Lei Estadual nº 7.732 e Lei Municipal nº 5.402

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 16 – A Associação dos Engenheiros Agrônomos de Goiás – AEAGO terá os seguintes órgãos:

- (a) Deliberativo – Assembleia Geral;
- (b) Executivo – Diretoria ;
- (c) Fiscal – Conselho Fiscal;
- (d) Auxiliares – Departamentos e comissões.

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO – ASSEMBLEIA GERAL

Art.17 – A Assembleia Geral, órgão máximo da AEAGO, é constituída da reunião dos associados, devidamente na posse de seus direitos.

Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á na capital do Estado e nos locais definidos no Edital de Convocação.

I – ORDINARIAMENTE

- (a) Uma vez por ano, para julgar o relatório e as contas da Diretoria;
 - (b) De dois em dois anos, para promover a eleição dos membros representativos.
- Parágrafo único – A convocação da Assembleia far-se-á na forma deste Estatuto com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o caso da alínea "a" e de 60 (sessenta) dias para o caso de alínea "b", só podendo funcionar, no caso da alínea "a", em primeira convocação, com a presença da maioria, metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados em gozo de seus direitos.

II – EXTRAORDINARIAMENTE:

- (a) A qualquer tempo, por convocação da Diretoria, de um quinto (1/5) dos sócios referidos no Art. 7º ou de seu Presidente para obrigatoriamente:
- a) atender os fins previstos neste Estatuto;
- b) alterar ou substituir o Estatuto, Regulamento e Regimento internos;
- c) decidir sobre aquisição de imóveis ou de bens móveis de valor superior a 150 (cento e cinquenta) vezes o salário mínimo;
- d) decidir sobre a dissolução da AEAGO;
- e) julgar os recursos de sua competência;
- f) destituir a Diretoria ou o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – A convocação da Assembleia far-se-á na forma deste Estatuto com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, só podendo funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria, metade mais um dos sócios em gozo de seus direitos e, em segunda, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º – Essa Assembleia só poderá deliberar assuntos que constem do Edital de Convocação.

Art. 19 – As votações, nas Assembleias, serão feitas, de preferência, por aclamação e nos seguintes casos, por voto secreto:

- (a) Eleição para cargos do Executivo e Fiscal;
- (b) Eleição de sócios honoríficos e beneméritos;
- (c) Cessação de mandato de qualquer membro do corpo eletivo;
- (d) Deliberação sobre penalidades aplicadas a sócios.

Art. 20 – Um associado, nas deliberações da Assembleia Geral, não poderá representar outros.

Art. 21 – A Presidência da Assembleia Geral cabe ao Presidente da diretoria, sendo este substituído nos seus impedimentos, por outro membro da Diretoria ou um Sócio indicado pela própria Assembleia, quando de ausência ou impedimento de qualquer outro membro da diretoria.

Art. 22 – Da Assembleia Geral, lavrar-se-á uma Ata que será assinada pelo Presidente e pelo Diretor de Documentação e Divulgação acompanhada da Lista de Presença dos sócios participantes.

Art. 23 – O Regimento Interno da Assembleia Geral será por ela própria determinado, segundo anteprojeto elaborado pela Diretoria.

SIS 06/08/19 Prot.: 1266592



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE GOIÁS

Fundada em 05 de fevereiro de 1965

Entidade Reconhecida de Utilidade Pública por meio da Lei Estadual nº 7.732 e Lei Municipal nº 5.402

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA DIRETORIA

Art. 24 – Órgão Executivo da AEAGO é constituído por 9 (nove) membros designados:

Presidente – P, Vice-Presidente – VP, Secretário Geral – SG, Diretor de Finanças – DF, Subdiretor de Finanças – SDF, Diretor de Administração – DA, Diretor de Documentação e Divulgação – DD, Diretor do Interior – DI e Subdiretor do Interior – SDI.

Parágrafo 1º – Os cargos da Diretoria serão ocupados por sócios fundadores e efetivos, cujo exercício é inteiramente gratuito.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria terão um mandato de 2 (dois) anos, eleitos em Assembleia realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Art. 25 – A vacância de qualquer cargo da Diretoria, à exceção do Presidente ou do Vice-presidente, será preenchida por decisão da maioria dos remanescentes ad referendum da Assembleia Geral posterior.

Parágrafo único – A vaga do Presidente ou do Vice-presidente será preenchida por eleição em Assembleia Geral para fim especialmente convocada.

Art. 26 – São direitos e deveres da Diretoria:

- (a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e as tomadas em Sessões e Assembleia;
- (b) Administrar a AEAGO, defendendo seus interesses e os seus associados;
- (c) Apreciar e encaminhar solução ou solucionar os pedidos, queixas e reclamações apresentadas por escrito;
- (d) Indicar e/ou contratar peritos e outros profissionais especializados, fixando-lhes remunerações, se for o caso, a fim de estudarem os casos de seu interesse e que fugirem à sua competência;
- (e) Resolver sobre congressos, palestras, conferências, exposições, publicações ou quaisquer eventos culturais que venham promover a Categoria;
- (f) Admitir empregados, fixando-lhes os respectivos salários;
- (g) Propor, por escrito, ouvindo a Assembleia Geral, nomes para sócios honorários e beneméritos; h) Decidir sobre admissão, advertência, suspensão e exclusão de sócios;
- (i) Designar um ou mais sócios para representar a AEAGO, onde for necessário;
- (j) Convocar Assembleia Geral;
- (k) Elaborar seus regimentos internos e regulamentos, bem como, aprovar ou não, os regimentos dos departamentos e núcleos regionais;
- (l) Providenciar o preenchimento das vagas da Diretoria;
- (m) Reunir-se em sessão ordinária, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, só podendo deliberar, em definitivo, quando estiver a maioria absoluta de seus membros;
- (n) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, relatório anual circunstanciado dos fatos ocorridos durante a sua gestão, fazendo acompanhar um balanço da receita e das despesas efetuadas;
- (o) Nomear comissões de sócios quites, instruindo-as para casos de interesses da categoria;
- (p) Distribuir os recursos necessários aos trabalhos dos Departamentos, Núcleos ou Comissões, dentro das disponibilidades da AEAGO, para que desempenhem a contento suas atribuições;
- (q) Autorizar, por escrito, as despesas a cargo da Diretoria de Finanças, para contas acima de 5 (cinco) vezes o salário mínimo;
- (r) Convocar, por escrito, os sócios, para esclarecimentos, quando isto se fizer necessário;
- (s) Examinar, encaminhar e defender junto aos poderes públicos as indicações, sugestões, propostas e demais assuntos de interesse da AEAGO, ou de seus membros;
- (t) Autorizar o Presidente a contrair empréstimos e realizar operações de crédito;
- (u) Autorizar o Presidente a adquirir bens imóveis;
- (v) Aprovar os planos de trabalho dos diversos órgãos da AEAGO e os relatórios a serem submetidos à Assembleia Geral;
- (w) Encaminhar ao Conselho Fiscal, balancetes para fins de análise e parecer;
- (x) Aprovar os termos de acordo, a serem assinados com outros órgãos e entidades;
- (y) Autorizar a contratação de associados para Secretário Executivo;
- (z) Tornar do conhecimento público as penalidades aplicadas aos sócios, conforme a gravidade de cada caso, após deliberação da AEAGO.



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE GOIÁS

Fundada em 05 de fevereiro de 1965

Entidade Reconhecida de Utilidade Pública por meio da Lei Estadual nº 7.732 e Lei Municipal nº 5.402

Parágrafo 1º - A Diretoria responderá pelos atos administrativos perante a AEAGO;

Parágrafo 2º - O membro da Diretoria, que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, será considerado resignatário;

Parágrafo 3º - membros da Diretoria, que faltar a 5 (cinco) reuniões entre ordinárias e extraordinárias consecutivas, será substituído pela Diretoria, conforme preceituado no Art. 25.

Art. 27 - Ao Presidente - P compete:

- (a) Responsabilizar-se, com a participação de todos os integrantes dos órgãos Executivos e auxiliares, pela boa gestão das atividades da AEAGO;
- (b) Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- (c) Chefiar as representações da AEAGO em congressos ou reuniões de caráter semelhante, sempre que possível;
- (d) Representar a AEAGO em juízo ou fora dele, podendo, contudo delegar poderes para tal fim;
- (e) Visar todos os livros de escrituração e as contas a pagar;
- (f) Autorizar, por escrito, as despesas a cargo do Diretor de Finanças para contas até o limite de 5 (cinco) salários mínimos, devendo acima deste limite ser submetido a apreciação da Diretoria, e, além de 150 (cento e cinquenta) vezes, na forma deste Estatuto ou regulamentos específicos;
- (g) Convocar reuniões da diretoria, das Assembleias e outros, por intermédio do Diretor de Administração, com a antecedência que se fizer necessária, na forma deste Estatuto ou de regulamentos específicos;
- (h) Assinar a correspondência e o expediente que estiver afeto;
- (i) Tomar conhecimento de todos os trabalhos da AEAGO, adotando as medidas que julgar necessárias para seu bom andamento;
- (j) Firmar em nome da AEAGO, os acordos aprovados pela Diretoria;
- (k) Representar a AEAGO, como membro nato no Conselho Deliberativo da FAEAB;
- (l) Movimentar, com a Diretoria de Finanças as contas bancárias da AEAGO.

Art. 28 - Ao Vice-presidente - VP compete:

- (a) Substituir o presidente em sua falta ou impedimento e ajudá-lo em suas incumbências;
- (b) Coordenar as atividades dos órgãos Auxiliares da AEAGO e dele informar ao presidente.

Art. 29 - Ao Secretário Geral - SG compete:

- (a) Dirigir, orientar e coordenar, com o apoio das Diretorias e Secretaria Executiva o funcionamento geral da AEAGO;
- (b) Elaborar o Relatório Anual da Diretoria;
- (e) Acompanhar a tramitação e discussão de projetos legislativos que possam interferir direta ou indiretamente no campo de atuação da AEAGO.

Art. 30 - Ao Diretor de Finanças - DF compete:

- (a) Coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades financeiras da AEAGO;
- (b) Movimentar com o Presidente, as contas bancárias da AEAGO;
- (c) Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas;
- (d) Elaborar e encaminhar para análise da Diretoria os Balancetes e Balanços da AEAGO;
- (e) Redigir as correspondências e comunicação do setor, assinando-as com o Presidente.

Art. 31 - Ao Subdiretor de Finanças - SDF compete:

- (a) Auxiliar o Diretor de Finanças no desempenho de suas funções;
- (b) Receber e controlar as contribuições, mensalidades e doações;
- (c) Registrar todo o movimento financeiro da AEAGO;
- (d) Repassar os valores autorizados para os diversos setores da AEAGO e mantê-los sob registros e controles apropriados;
- (e) - Substituir o Diretor de Finanças - DF em sua falta, afastamento ou impedimento.

Art. 32 - Ao Diretor de Administrativo - DA compete:

- (a) Manter controle e guarda de todos os bens patrimoniais da AEAGO;
- (b) Efetuar todas as aquisições de interesse da Associação;
- (c) Controlar os estoques de materiais de uso pelos diversos setores;
- (d) Realizar anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis da AEAGO;
- (e) Coordenar, executar e controlar as atividades de telecomunicações e transporte;

BR 06/08/19 Prot.: 1266542



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE GOIÁS

Fundada em 05 de fevereiro de 1965

Entidade Reconhecida de Utilidade Pública por meio da Lei Estadual nº 7.732 e Lei Municipal nº 5.402

- (f) Fiscalizar e providenciar a conservação e manutenção das dependências, instalações, equipamento e aparelhos de propriedades da AEAGO;
- (g) Executar os trabalhos de impressão e reprodução solicitados pelos diversos setores da AEAGO.

Art. 33 – Ao Diretor de Documentação e Divulgação – DD compete:

- (a) Coordenação, supervisão e controle da execução das atividades relacionadas com arquivos, documentação e divulgação dos assuntos de interesses da AEAGO;
- (b) Efetuar levantamento e registrar em pastas individuais a vida profissional e cientista dos associados;
- (c) Responsabilizar-se pela manutenção de arquivo atualizado de endereços de pessoas e organizações afins aos objetivos da AEAGO;
- (d) Coordenar e responsabilizar-se pela publicação do informativo da Associação;
- (e) Manter relacionamento e intercâmbio com os setores afins das entidades e dos órgãos de finalidades semelhantes às da AEAGO;
- (f) Executar as atividades de relacionamento com elementos da imprensa falada, escrita e televisada;
- (g) Preparar noticiários, entrevistas e outras atividades para divulgação;
- (h) Promover investigações e pesquisas de opinião quanto à atuação da AEAGO;
- (i) Secretariar e lavrar as Atas das Assembleias e das Reuniões da Diretoria.

Art. 34 – Ao Diretor do Interior – DI compete:

- (a) promover a integração executiva das atividades da AEAGO junto às demais associações de engenheiros agrônomos do Estado de Goiás;
- (b) Manter atualizado o cadastro de associações de engenheiros agrônomos no Estado de Goiás;
- (c) Receber e encaminhar, após análise, toda a documentação de associados oriundos do interior do Estado;
- (d) Exercer as funções de acompanhamento de associações de engenheiros agrônomos no Estado de Goiás, bem como de associados da AEAGO do interior do Estado de Goiás.

Art. 35 – Ao Subdiretor do Interior – SDI compete:

- (a) Auxiliar o Diretor do Interior no desenvolvimento de suas funções;
- (b) Dar cobertura aos associados do interior que se deslocar à Capital do Estado;
- (c) Facilitar a obtenção de documentos de natureza profissional e prestar colaboração no desempenho de responsabilidade do associado junto a órgãos e setores determinados;
- (d) – Substituir o Diretor de Interior – DI em sua falta, afastamento ou impedimento;

DO ÓRGÃO FISCAL - CONSELHO FISCAL

Art. 36 – O Conselho Fiscal, órgão da AEAGO, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos individualmente, em Assembleia Geral Ordinária, dentre os mais votados.

Art. 37 – As faltas, impedimentos e vacância que ocorrem no Conselho Fiscal serão preenchidos pelos suplentes eleitos pela ordem de votação e presença em reuniões.

Parágrafo 1º - O suplente que substituir o membro efetivo, no caso de vacância, tornar-se-á inelegível para o Conselho Fiscal na eleição imediata;

Parágrafo 2º – No caso de renúncia coletiva de Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembleia Geral para eleição de um novo Conselho Fiscal.

Art. 38 – Ao Conselho Fiscal compete:

- (a) Realizar todos os atos que julgar necessários ao rigoroso controle e apreciação das despesas efetuadas pelos órgãos Executivos e Auxiliares da AEAGO;
- (b) Examinar balanços, balancetes e movimentos de caixa, encaminhados pela DF, através do Presidente;
- (c) julgar as despesas efetuadas mensalmente pela Diretoria e emitir parecer;
- (d) Solicitar à Diretoria os balancetes e balanços em caso de atraso do encaminhamento.

Parágrafo único – Os documentos contábeis somente serão encaminhados à Assembleia Geral com parecer.

Art. 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente para conhecer e apreciar as despesas, balancetes e balanços, propostas orçamentárias e outros elementos de sua competência.



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE GOIÁS

Fundada em 05 de fevereiro de 1965

Entidade Reconhecida de Utilidade Pública por meio da Lei Estadual nº 7.732 e Lei Municipal nº 5.402

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá ser convocado, extraordinariamente também, por requerimento de dois terços(2/3) de seus membros, ou da Diretoria da AEAGO.

Art. 40 – A reunião do Conselho Fiscal será sempre aberta e presidida por seu presidente eleito, entre seus membros e, na falta dele, pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo 1º – Para validade da reunião do Conselho Fiscal o número de membros a tomar deliberação obedecerá à legislação fiscal em vigor.

Parágrafo 2º - A Ata da reunião do Conselho Fiscal será lavrada por um secretário "ad-hoc" que a assinará, juntamente com o presidente.

ÓRGÃOS AUXILIARES DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

Art. 41 – Os Departamentos em número de 3 (três) são órgãos permanentes, auxiliares da Diretoria para o melhor desempenho de suas atividades.

Parágrafo único – Os três 3 (três) Departamentos previstos neste art. são:

- (a) De Política Profissional (DPP);
- (b) Técnico-Científico (DTC);
- (c) Atividades Sociais (DAS).

Art. 42 – Cada Departamento será constituído de, no mínimo, 3 (três) associados, escolhidos pelo respectivo coordenador dos quais 1 (um) será designado Secretário.

Parágrafo 1º – Os Coordenadores de Departamento serão escolhidos pela Diretoria dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua posse.

Parágrafo 2º – Os membros dos Departamentos serão empossados pelo Presidente.

Parágrafo 3º - Os Coordenadores dos Departamentos tomarão parte nas reuniões da Diretoria, mas sem direito a voto.

Art. 43 – Cabe ao Departamento de Política Profissional - DPP promover a efetivação do prescrito nas alíneas do artigo 2º deste Estatuto e especificamente:

- (a) Difundir, por todas as formas, o Código de Ética Profissional dos Engenheiros Agrônomos;
- (b) Promover, por todos os meios ao seu alcance, condições para o melhor desempenho ético-profissional dos Engenheiros Agrônomos;
- (c) Opinar sobre as aplicações, em casos concretos, das penalidades previstas no Código de Ética;
- (d) Manter estreito entrosamento com o Departamento Política Profissional da CONFAEAB;
- (e) Manter-se informado das aplicações da legislação pertinente a profissão agrônômica.

Parágrafo único - Os representantes da AEAGO, eleitos para tal, no CREA ou no CONFEA, bem como seus suplentes são membros natos do Departamento de política profissional.

Art. 44 – Cabe ao Departamento Técnico-Científico - DTC promover a efetivação do prescrito nas alíneas do Art. 2º deste Estatuto e especificamente as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "k" e "r".

Art. 45 – Cabe ao Departamento de Atividades Sociais – DAS promover a efetivação do prescrito nas alíneas, no que couber, do artigo 2º deste Estatuto e especificamente, organizar festas e recepções, competições e excursões e outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A este Departamento cabe promover e estimular a filiação dos associados da AEAGO a entidades, legalmente reconhecidas, que assegurem benefícios de natureza assistencial, tais como: seguros, pecúlios e montepio, assistência médico-odontológico, cirúrgica, hospitalar e funerária aos dependentes.

Art. 46 – As Comissões, também órgãos auxiliares, serão criadas para tratar de assuntos que requeiram encaminhamento e solução rápidos, e cuja duração ficará condicionada à natureza da tarefa.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 47 – As eleições da Diretoria Executiva – DE e do Conselho Fiscal – CF da AEAGO serão realizadas, na forma deste Estatuto e nas condições fixadas em Regimento Interno, elaborado e aprovado por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE GOIÁS

Fundada em 05 de fevereiro de 1965

Entidade Reconhecida de Utilidade Pública por meio da Lei Estadual nº 7.732 e Lei Municipal nº 5.402

Parágrafo 1º - As eleições serão realizadas de 2 em 2 anos por votação direta e secreta, na primeira segunda-feira do mês de outubro.

Parágrafo 2º - A posse solene deverá ocorrer na data de comemoração do Dia Nacional do Engenheiro Agrônomo (12 de Outubro).

Art. 48 - A convocação das eleições será feita através de edital publicado na imprensa da capital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização da mesma, especificando locais, datas, horários de início e de encerramento da votação.

Parágrafo 1º - Nenhum candidato será registrado em mais de uma chapa e para mais de um cargo eletivo.

Parágrafo 2º - O Registro para candidatos ao CF é individualizado, mas o eleitor poderá votar em até 6 (seis) nomes dentre os registrados,

Art. 49 - Os Registros da chapa para concorrer às eleições da Diretoria e dos nomes dos Candidatos ao CF deverá dar entrada na AEAGO até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a realização das mesmas, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 50 - Os processos de votação, apuração, proclamação e posse dos eleitos farão parte do Regimento interno, elaborado e aprovado conforme disposto no artigo 47.

Parágrafo 1º - O processo eleitoral também poderá ocorrer por meio eletrônico, durante o mesmo horário da Assembleia Ordinária prevista na alínea b, do Inciso I, do Art. 18, garantida a segurança do voto secreto, desde que atendidas as regras contidas nesse Regimento.

Parágrafo 2º - O período recursal das eleições deverá ser realizado até às 18 (dezoito) horas do dia útil seguinte a proclamação dos resultados. Os recursos devem atender as condições previstas no Regimento interno.

Art. 51 - Para desincumbir das atividades eleitorais, a Diretoria da AEAGO designará com antecedência de 40 (quarenta) dias da data das eleições, 3 (três) sócios que não sejam candidato e nem pertençam à Diretoria, para formarem a Comissão Eleitoral.

Art. 52 - É facultada a reeleição de sócios para a Diretoria, para o mesmo cargo, no máximo por um período consecutivo.

Parágrafo único - A reeleição prevista neste artigo não alcança membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal, cuja reeleição é proibida para o mesmo cargo.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 53 - Compete à Diretoria a administração de todos os bens que constituem o patrimônio da AEAGO.

Parágrafo único - Deverá ser feito um arrolamento dos bens acima aludidos, a cada 2 (dois) anos por 2 (dois) membros, sendo um da Diretoria anterior e outro da que estiver em exercício, ambos designados por esta em sua primeira reunião.

Art. 54 - O Patrimônio da AEAGO, que deverá ser escrito em forma contábil, será constituído, dentre outros:

- (a) Pela sede própria e outros imóveis;
- (b) Do mobiliário, aparelhos e instalações em geral;
- (c) De donativos e contribuições;
- (d) Da biblioteca e pertences.

Art. 55 - A autorização para alienações de bens imóveis são de competência da Assembleia Geral, convocada para este fim.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - A AEAGO poderá voluntariamente ser dissolvida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, à qual estejam presentes, no mínimo, 3/4 (três quartos) de seus sócios fundadores e efetivos no gozo de seus direitos e, cujo resultado em votação secreta ofereça pelo menos dois terços (2/3) de votos a favor.



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE GOIÁS

Fundada em 05 de fevereiro de 1965

Entidade Reconhecida de Utilidade Pública por meio da Lei Estadual nº 7.732 e Lei Municipal nº 5.402

Parágrafo único – Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da AEAGO será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da AEAGO, que a Assembleia determinar, salvo nos casos de reversão regulados por lei ou contrato legalmente firmado.

Art. 57 – Nenhum sócio da AEAGO responderá subsidiariamente pelos encargos que a Diretoria tomar no exercício de seu mandato.

Art. 58 – Qualquer membro da Diretoria, que assumir cargo de confiança na estrutura política-administrativa, devera imediatamente renunciar ao cargo efetivo que exercer.

Art. 59 – A AEAGO poderá contar com a participação de estudantes de agronomia nos eventos sob seu patrocínio.

Parágrafo único – Tal colaboração se efetivará através do órgão de representação dos estudantes.

Art. 60 – As modificações no presente Estatuto, bem como a destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, somente serão processadas em Assembleia Geral Extraordinária, para este fim convocada, à qual compareçam metade mais um dos sócios quites, primeira convocação ou no número de um terço (1/3) na segunda e última convocação e receba a seu favor maioria absoluta de votos.

Art. 61 – Fica autorizada a criação de um Conselho Superior da AEAGO, como órgão de apoio e consulta do Presidente da Associação, integrado por um representante da Diretoria e Ex-Presidentes da AEAGO.

Parágrafo único – As atribuições específicas e forma de decisões serão determinadas em Regimento aprovado pela Diretoria.

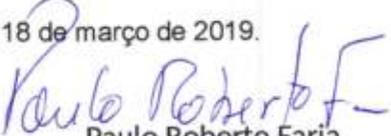
Art. 62 – Conforme a natureza do assunto, omissos no presente Estatuto, será resolvido pela Diretoria.

Art. 63 – O presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 18 de março de 2019, será averbado no cartório próprio, ao registro nº , livro nº folha e, entrará em vigor assim que for averbado.

Parágrafo Único – Ao entrar em vigor, a Diretoria da AEAGO, em exercício, elaborará e aprovará o Regimento Interno das eleições e assumirá todos os poderes até a posse da Diretoria eleita nas condições estabelecidas neste Estatuto.

Nada havendo nada a ser tratado, deu-se por encerrada a seguinte Assembleia, cuja ata será assinada por mim, Paulo Roberto Farias, Diretor de Documentação e Divulgação, que a secretariei, conforme preconiza o artigo 33, alínea i do atual estatuto, e pelo Sr. Presidente, José de Souza Reis Filho.

Goiânia, 18 de março de 2019.


Paulo Roberto Faria
Diretor de Documentação e Divulgação


José de Souza Reis Filho
Presidente


Awong Gustavo Umbezi Louso
Advogado OAB/GO n: 46.864



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA 6, Nº 325, CENTRO, TELEFONE (62) 3212-1300, FAX (62) 3225-1887, GOIÂNIA-GO, www.prtgd.com.br

Protocolizado em 06/08/19 e registrado por processo digital sob nº 1.266.542, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.942, no livro A-11.
Dou fé.



Selo digital: 01961503191028134609963

Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos	55,27	I.S.S.	2,76	Despesas	0,00
Fundesp	5,53	Funesp	4,42	Estado	1,66
Funpenal	2,21	Funemp	1,66	Funcomp	1,66
Adv. Dat.	1,11	Funproge	1,11		
Fundaf	1,10	Tx. Jud.	14,50		
Fundepeg	1,11	Total	94,10		

Goiânia, 06 de agosto de 2019.

Renato de Faria Castro - Oficial
 Christiane C. e S. de Castro Helzer - Oficial Substituto
 Hugo Alexandre C.B. de Castro - Oficial Substituto
 Valter Borges Marinho - Oficial Substituto
 Simone Cordeiro Silva Garcia - Escriventa
 Douglas Guedes Santos - Escrivente
 Rogério de Souza - Escrivente

oficial

1266542 Prot.: 1266542